

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Projeto de Lei nº 6.407, de 2013

Dispõe sobre medidas para fomentar
a Indústria de Gás Natural e altera a
Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009.

AUTOR: ANTONIO CARLOS MENDES THAME

RELATOR: ARNALDO JARDIM

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se o art. 8º no Projeto de Lei nº 6.407/13, renumerando-se o artigo subsequente, atribuindo-lhe a seguinte redação:

“Art. 8º. As empresas que prestam os serviços públicos de distribuição de gás natural canalizado não poderão exercer outras atividades da indústria do gás natural, ressalvada a atividade de armazenagem e de comercialização para o mercado regulado.

Parágrafo único. Respeitados os contratos de concessão vigentes nos Estados, as distribuidoras poderão exercer a atividade de comercialização a usuários indistintos, mediante autorização federal, devendo, para tanto, constituir empresa de propósito específico destinada à comercialização de gás natural fora de sua área de concessão.”

JUSTIFICATIVA

CA8FB64C31

CA8FB64C31

A proposição têm por objetivo ampliar o universo de ofertantes de gás natural ao mercado, admitindo-se, inclusive, o aproveitamento dos contratos que as distribuidoras mantém com o fornecedor, de modo a possibilitar que o prestador de serviço público de distribuição de gás natural canalizado, mediante autorização federal, comercialize gás natural fora de sua área de concessão.

Sala de Comissão, 13 de novembro de 2013.

Deputado RENATO MOLLING

PP/RS

CA8FB64C31

CA8FB64C31